



RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento da Pesquisa da Unespar.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando a solicitação autuada no protocolado sob o nº. XXXX;

considerando o inciso I do art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a deliberação contida na ata da Xª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada na data de XX de XXX de 2019, em XXXX;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que estabelece os objetivos e normas para proposição, tramitação, aprovação e acompanhamento de atividades de Pesquisa da Unespar, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXX de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO
RESOLUÇÃO N. XXX/2019-CEPE/UNESPAR
REGULAMENTO DA PESQUISA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I
Da Caracterização

Art. 1º. A pesquisa é uma atividade fim da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, indissociada do ensino e da extensão, oriunda das necessidades históricas e sociais, que objetiva produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º. A política para a Pesquisa na Unespar está voltada para a geração e difusão de conhecimentos e tecnologias em todos os campos do saber, de forma a atender às demandas sociais locais, regionais e nacionais, a fim de promover a democracia, a diversidade humana e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, originárias da problematização de necessidades históricas e sociais, aprovada pelas instâncias competentes da Unespar, por agências de fomento ou por outras instituições, que tenham caráter de apoio ao desenvolvimento de pesquisas, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo único: Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º. As atividades de Pesquisa na Unespar podem ser desenvolvidas em Grupos de Pesquisa ou Projetos de Pesquisa.

Capítulo II
Dos objetivos

Art. 5º. São objetivos da Pesquisa na Unespar:

- I. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano;
- II. atender às demandas sociais locais, regionais e nacionais;
- III. incentivar a criação, o desenvolvimento e a consolidação dos Grupos de Pesquisa da Unespar;
- IV. articular os resultados da Pesquisa com o ensino e a extensão, considerando as necessidades históricas e sociais;
- V. possibilitar uma formação subsidiada pela Pesquisa, por meio da participação em atividades dessa natureza, aos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- VI. subsidiar o desenvolvimento e a consolidação de programas de pós-graduação *stricto-sensu*;
- VII. possibilitar a geração de produtos e processos inovadores;



VIII. possibilitar a geração e o desenvolvimento tecnológico.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I Da Estruturação

Art. 6º. A Pesquisa na Unespar vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa;
- II. Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

Capítulo II Das Competências

Seção I Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, instância executiva da Gestão Superior, é responsável pela formulação de políticas, diretrizes e normas da pesquisa e planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da pesquisa na Unespar.

Art. 8º. Compete à PRPPG:

- I. coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar a execução das atividades de pesquisa;
- II. promover a integração das atividades de pesquisa com as demais atividades na Universidade;
- III. coordenar a (re)formulação e a implantação das políticas, dos regulamentos, planos de desenvolvimento, procedimentos e demais dimensões das atividades de pesquisa;
- IV. promover a qualificação permanente da pesquisa e da produção científica e sua inserção nacional e internacional;
- V. coordenar as ações institucionais e interinstitucionais, nacionais e estrangeiras, especialmente com as agências de fomento, que visem a fortalecer a pesquisa;
- VI. expedir os documentos relativos à pesquisa, bem como certificar os Grupos de Pesquisa junto ao Diretório Central de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VII. definir as linhas de pesquisa, a partir das áreas de conhecimento e de cursos ofertados, observando, também, as propostas estabelecidas no PDI;
- VIII. fomentar as atividades de pesquisa, com apoio aos Grupos de Pesquisa e Programas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- IX. coordenar, institucionalmente, as atividades de pesquisa envolvendo os *campi*, a fim de promover uma gestão integrada, padronizada e eficiente;
- X. elaborar, a partir de dados dos Grupos de Pesquisa e dos projetos desenvolvidos, relatórios e indicadores da pesquisa na Unespar;
- XI. promover a divulgação de resultados de pesquisas de docentes e discentes, tanto institucionalmente quanto em outras instâncias;
- XII. coordenar os processos de avaliação das atividades de pesquisa – grupos e projetos de pesquisa -, nos termos deste Regulamento, utilizando critérios, metodologias, procedimentos e instrumentos elaborados para tal fim.



Seção II

Da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus

Art. 9º. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* da Unespar é responsável pela execução das políticas e diretrizes institucionais da pesquisa no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. A função de Chefe de Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* deve ser exercida por docente efetivo da Unespar, preferencialmente com título de Doutor.

Art. 10. Compete à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*:

- I. cumprir e fazer cumprir, no *campus*, a política, os regulamentos, planos de desenvolvimento e demais dimensões das atividades de pesquisa;
- II. fomentar e administrar, no *campus*, as atividades de pesquisa, nos termos deste Regulamento e demais atos relativos à pesquisa na Unespar;
- III. participar do processo de avaliação institucional das atividades de pesquisa;
- IV. participar, conforme demanda, da organização de atividades e eventos relativos à pesquisa na Unespar;
- V. manter atualizadas, regularmente, informações relativas aos Grupos de Pesquisa e projetos de pesquisa, no fluxo de informação entre PRPPG e *campus*;
- VI. fomentar a produção de projetos de pesquisa para concorrer a editais internos e externos;
- VII. organizar o registro e arquivo documental de projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relativos à pesquisa;
- VIII. prestar, conforme solicitado, todas as informações relativas à pesquisa do *campus* à PRPPG;
- IX. orientar docentes e discentes quanto à participação em Grupos de Pesquisa e Projetos de Pesquisa, assegurando o cumprimento das normativas vigentes;
- X. emitir parecer para criação de Grupos e Projetos de Pesquisa, atestando o cumprimento de todos os itens deste Regulamento e outros relativos à Pesquisa na Unespar;
- XI. emitir parecer para relatórios de Grupos e Projetos de Pesquisa, atestando o cumprimento de todos os itens deste Regulamento e outros relativos à Pesquisa na Unespar.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 11. Para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, os pesquisadores podem organizar-se da seguinte forma:

- I. membro de Grupo de Pesquisa da Unespar – registrado na Unespar e no CNPq;
- II. desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

Capítulo I

Dos Grupos de Pesquisa

Art. 12. Grupo de Pesquisa – GP – é a reunião de pesquisadores, organizados hierarquicamente por um ou dois líderes, que se dedicam a um objeto comum de interesse



para a pesquisa, demonstrando envolvimento permanente, experiência e resultados no campo científico.

Art. 13. Os Grupos de Pesquisa devem ser organizados por linhas de pesquisa que expressem as temáticas e propostas comuns de investigação, as quais devem, necessariamente, orientar os projetos de pesquisa e respectivas atividades dos pesquisadores membros.

Seção I *Da Criação e Certificação de Grupos de Pesquisa*

Art. 14. A criação de Grupos de Pesquisa deve seguir as orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e por este Regulamento, considerando:

- I. a relevância e a contribuição de pesquisas desenvolvidas em torno da organização do GP para a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, humano, cultural e socioeconômico;
- II. as demandas históricas, sociais, científicas e tecnológicas apresentadas pelo contexto de inserção da Unespar, considerando a realidade local, regional e nacional;
- III. a articulação do GP com o Projeto Pedagógico Curricular de um ou mais cursos de Graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* da Unespar, demonstrando os vínculos de seu(s) líder(es) e membros;
- IV. a organização da proposta do Grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a definição dos temas e objetos de estudo em cada uma das linhas;
- V. a titulação e liderança científica do líder do GP;
- VI. a relevância e o mérito científico da proposta do GP;
- VII. a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu* na Unespar;
- VIII. a articulação entre os pesquisadores da Unespar dos diferentes *campi* e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa, quando houver outros pesquisadores.

Art. 15. A liderança do GP deve ser exercida por um ou dois docentes efetivos da Unespar, com título de Doutor, que tenha desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos 3 (três) anos, com resultados publicados, sendo, no mínimo, um artigo em periódico ou Anais de evento da área de conhecimento a qual se vincula o GP, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 16. Podem, ainda, compor os GPs:

- I. docentes efetivos ou temporários da Unespar;
- II. acadêmicos da Unespar de graduação vinculados ao Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC – ou Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI – e de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- III. agentes universitários da Unespar;
- IV. pesquisadores de outras instituições.

§ 1º. Todos os membros de GP, desde a proposição de criação do Grupo, devem possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq – Plataforma Lattes.

§ 2º. Não é computada carga horária para participação, independente da função, em GP.



Art. 17. As propostas de criação de Grupos de Pesquisa podem ser apresentadas a qualquer tempo e devem ser encaminhadas por meio do preenchimento do formulário de Proposta de Criação de Grupos de Pesquisa (disponibilizado na página da PRPPG).

Art. 18. Para criação de Grupo de Pesquisa, o líder deve observar a seguinte tramitação:

I. aprovação no Colegiado de Curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o GP será vinculado, considerando a atuação do líder, constando parecer circunstanciado do Colegiado, em relação à área e linhas de pesquisa;

II. parecer da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, responsável por atestar as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

III. aprovação no Conselho de Centro de Áreas ao qual o Colegiado de Curso está vinculado;

IV. despacho da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* para envio à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, por meio de *e-protocolo digital*.

Parágrafo único. Não é permitida a aprovação *ad referendum* em nenhuma das instâncias.

Art. 19. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* é responsável pelo registro do GP, no âmbito do *campus*, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados relativos aos GPs de seu *campus* à PRPPG.

Art. 20. A PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, emitirá o parecer final de criação de Grupos de Pesquisa, exercendo o papel de dirigente institucional de pesquisa junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com as seguintes atribuições:

I. cadastrar os líderes dos GPs no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II. certificar e retirar a certificação dos GPs junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

III. organizar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Grupos de Pesquisa da Unespar.

Art. 21. No caso de GP com líderes e/ou membros de mais de um *campus* da Unespar, apenas o líder apresenta a solicitação de criação, seguindo o estabelecido neste Regulamento, e a Diretoria de Pesquisa/PRPPG, quando da aprovação e certificação, informa oficialmente às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos demais *campi* a composição do GP, com os respectivos membros.

Art. 22. Compete ao líder do Grupo de Pesquisa:

I. propor a criação e formação do Grupo de Pesquisa por meio do formulário próprio, responsabilizando-se pelo correto preenchimento e trâmite;

II. coordenar o planejamento e desenvolvimento das pesquisas no âmbito do Grupo;

III. organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do GP;

IV. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades vinculadas e/ou promovidas pelo GP;

V. atualizar as informações do GP junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo a cada 12 meses, repassando as devidas informações à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*;

VI. incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;



- VII. comunicar à Diretoria de Pesquisa/PRPPG mudança de líder e/ou de linha de pesquisa do Grupo, observando o cumprimento dos requisitos para alteração de líder;
- VIII. representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da Unespar e participar de reuniões convocadas pela Instituição;
- IX. propor parcerias ou convênios de interesse do GP;
- X. promover a disseminação e socialização dos resultados das pesquisas e da produção do GP, assegurando que todos os membros tenham resultados publicizados;
- XI. estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo GP, considerando as exigências da área de conhecimento a que o Grupo se vincula;
- XII. apresentar o relatório trienal das atividades do GP ou quando for solicitado pela PRPPG.

Art. 23. Compete aos membros do Grupo de Pesquisa:

- I. contribuir com a produção científica do GP;
- II. participar das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela Unespar;
- III. participar de eventos acadêmicos, científicos e técnicos de interesse do GP, fazendo menção de vínculo ao Grupo;
- IV. publicar os resultados de suas pesquisas vinculadas ao GP, fazendo menção de vínculo ao Grupo/Unespar/CNPq;
- V. atender aos requisitos de produção científica estabelecidos por este Regulamento.

Seção II

Da Avaliação de Grupos de Pesquisa

Art. 24. A cada 3 (três) anos de atividades do Grupo de Pesquisa, o líder tem prazo de até 30 (trinta) dias, após a data base para o cômputo do período trienal, para encaminhar o Relatório Trienal de Atividades (conforme formulário próprio disponibilizado na página da PRPPG), seguindo o trâmite de criação de GP (definido no Art. 18 deste Regulamento).

Art. 25. O Relatório Trienal do GP deve conter todas as atividades de pesquisa de todos os membros, explicitando o período de vínculo ao Grupo e a respectiva produção.

§ 1º. No caso de licença médica, licença maternidade, licença especial ou licença sem vencimentos, o pesquisador fica dispensado do cumprimento de suas atividades no respectivo período de atestado médico ou de licença.

§ 2º. Para o período de afastamento para capacitação ou licença sabática não há dispensa do cumprimento das atividades do GP.

Art. 26. Os seguintes indicadores compõem a avaliação dos GPs:

- I. equilíbrio na distribuição das atividades entre os pesquisadores, assim como de sua produção científica;
- II. desenvolvimento de, ao menos, um projeto de pesquisa em cada uma das linhas do grupo, por triênio;
- III. produção científica qualificada e/ou participação em eventos de caráter nacional/internacional por cada pesquisador, sendo, no mínimo, uma publicação de artigo em anais de evento ou periódico por ano;



IV. orientação constante pelos docentes efetivos da Unespar membros do GP nos Programas PIC, PIBITI e/ou PIC-EM, sendo, no mínimo, uma orientação por edição dos Programas.

V. inexistência de pendências em relação a relatórios de pesquisa.

Parágrafo único. Deve acompanhar a cópia do relatório final, a tabela específica de demonstração e pontuação da produção acadêmica e científica de cada membro integrante do GP (conforme **Anexo I** deste Regulamento).

Art. 27. O grupo de pesquisa perderá a certificação junto à Unespar e ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq quando:

I. não entregar, no prazo estabelecido, o Relatório Trienal de atividades do GP, devidamente aprovado pelas instâncias competentes;

II. não atender a, pelo menos, um indicador estabelecido no Art. 26 deste Regulamento;

III. metade ou mais dos pesquisadores membros não atenderem, minimamente, ao disposto nos incisos III e IV do Art. 26.

Capítulo II **Dos Projetos de Pesquisa**

Art. 28. Os Projetos de Pesquisa são aqueles que podem ou não estar vinculados a Grupos de Pesquisa, mas devem atender a todos os demais requisitos deste Regulamento, no que se refere aos objetivos e linhas.

Art. 29. O coordenador de Projeto de Pesquisa deve ter titulação mínima de Mestre.

Art. 30. Para docentes temporários, o prazo de vigência de seu projeto de pesquisa deve observar, estritamente, o período restante de seu contrato, incluindo o período de até 30 (trinta) dias para apresentação e aprovação do Relatório de Atividades.

Art. 31. Para efeito do cômputo de carga horária, deve-se seguir o estabelecido em normativa própria relativa ao regulamento de distribuição de carga horária docente da Unespar.

Seção I **Da Proposição e Registro de Projetos de Pesquisa**

Art. 32. Para proposição de Projeto de Pesquisa, o coordenador deve apresentar a solicitação de aprovação, conforme formulário de Projeto de Pesquisa (disponível na página da PRPPG) e observar a seguinte tramitação:

I. aprovação no Colegiado de Curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o projeto será vinculado, considerando a atuação do coordenador, constando parecer circunstanciado do Colegiado, em relação à área e linhas de pesquisa;

II. parecer da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, responsável por atestar as informações e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e outras normativas vigentes;

III. aprovação no Conselho de Centro de Áreas ao qual o Colegiado de Curso está vinculado;

IV. registro e arquivo pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.



Parágrafo único. Não é permitida a aprovação *ad referendum* em nenhuma das instâncias.

Art. 33. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* é responsável pelo registro do projeto de pesquisa, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados relativos aos projetos desenvolvidos por docentes coordenadores de seu *campus* à PRPPG.

Art. 34. Podem participar de projetos de pesquisa:

- I. outros docentes efetivos ou temporários da Unespar;
- II. acadêmicos da Unespar de graduação vinculados ao Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC – ou Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI – e de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;
- III. agentes universitários da Unespar;
- IV. pesquisadores de outras instituições.

Parágrafo único. Todos os membros de projeto de pesquisa, desde a proposição do projeto, devem possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq – Plataforma Lattes.

Art. 35. No caso de Projetos de Pesquisa com membros de mais de um *campus* da Unespar, apenas o coordenador apresenta a solicitação de proposição, seguindo o estabelecido neste Regulamento, e a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* do coordenador, quando da aprovação final e registro, informa oficialmente às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação dos demais *campi* a composição do projeto de pesquisa, com os respectivos membros.

Seção II **Da Avaliação de Projetos de Pesquisa**

Art. 36. Cabe ao coordenador de Projeto de Pesquisa apresentar o Relatório Bianual de Atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento, conforme data de registro do Projeto, em formulário próprio (disponibilizado na página da PRPPG), seguindo o trâmite de proposição de Projeto de Pesquisa (definido no Art. 32 deste Regulamento).

Parágrafo único. Poderá ser solicitada prorrogação do prazo de vigência, por até um ano, contendo a devida justificativa para tal solicitação, a ser aprovada, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de vínculo do Projeto e tramitando nas instâncias seguintes, conforme fluxo para aprovação de projeto.

Art. 37. O Relatório Bianual e, quando for o caso de prorrogação, Relatório Trienal do Projeto de Pesquisa deve conter todas as atividades de todos os membros, explicitando o período de vínculo ao Projeto e a respectiva produção.

§ 1º. No caso de licença médica, licença maternidade, licença especial ou licença sem vencimentos, o pesquisador fica dispensado do cumprimento de suas atividades no respectivo período de licença, tendo seu projeto suspenso temporariamente e prorrogado pelo mesmo período de licença, devendo constar esta informação no respectivo relatório.

§ 2º. Para o período de afastamento para capacitação ou licença sabática não há dispensa do cumprimento das atividades do Projeto de Pesquisa.



§ 3º. No caso de docentes temporários, os indicadores deverão ser considerados de acordo com seu período de contrato e vínculo ao projeto, mantendo-se o mínimo exigido para aprovação do relatório.

Art. 38. Os seguintes indicadores compõem a avaliação dos Projetos de Pesquisa:

I. o Coordenador deve apresentar, no mínimo, um artigo publicado em periódico ou em Anais de evento, por ano de vigência do Projeto, além da pontuação mínima de 30 pontos em outras atividades;

II. os outros docentes com carga horária destinada à participação no projeto devem apresentar, no mínimo, um artigo publicado em periódico ou em Anais de evento, no decorrer da vigência do Projeto, além da pontuação mínima de 30 pontos em outras atividades.

Art. 39. Os docentes cujos relatórios de Projeto de Pesquisa não forem aprovados ficam inadimplentes junto à PRPPG e impedidos de propor projetos de pesquisa pelo período de um ano ou até regularizar a situação que dê condições para aprovação do relatório.

Seção III

Dos Projetos de Pesquisa Aprovados por Órgãos Externos

Art. 40. Os Projetos de Pesquisa aprovados por órgãos externos, reconhecidos na área de fomento à pesquisa, ficam dispensados da tramitação e aprovação estabelecidas neste Regulamento, devendo o coordenador, obrigatoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação/divulgação da aprovação, enviar à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* o respectivo ato de aprovação e Projeto de Pesquisa.

Art. 41. O Coordenador tem até 10 (dez) dias após o encaminhamento do relatório final ao respectivo órgão de fomento para enviar o mesmo relatório à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e, quando for o caso, as alterações realizadas no prazo de vigência do projeto, autorizadas pelo órgão de fomento.

Parágrafo único. Deve acompanhar a cópia do relatório final, a tabela específica de demonstração e pontuação da produção acadêmica e científica (conforme **Anexo I** deste Regulamento).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, todos os Grupos de Pesquisa atualmente registrados e certificados pela Unespar junto ao CNPq terão o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para apresentação do pedido de manutenção do GP, seguindo os trâmites de criação de GP (conforme Art. 18 deste Regulamento), preenchendo o formulário de criação, observando as orientações do item relativo à manutenção do Grupo de Pesquisa;

Art. 43. Os GPs que não cumprirem o determinado no artigo anterior serão excluídos pela PRPPG de seus registros e do cadastro junto ao Diretório Central de Grupos de Pesquisa do CNPq.



Art. 44. A responsabilidade pela emissão de certificação pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa é da respectiva Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* de registro do projeto.

Art. 45. A pesquisa que envolva seres humanos ou animais deve ser devidamente respaldada pelos respectivos Comitês de Ética conforme legislação vigente.

Art. 46. A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores à Unespar.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em consulta às Divisões de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, quando for o caso.



ANEXO I
REGULAMENTO DA PESQUISA ANEXO À
RESOLUÇÃO N. XXX/2019-CEPE/UNESPAR
TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRODUÇÕES

**Todas as produções computadas devem ser comprovadas anexando-se os respectivos documentos comprobatórios.*

1. Docente Pesquisador: _____

2. Campus: _____

3. Centro de Áreas: _____

4. Colegiado de Curso: _____

() Graduação () Pós-Graduação *Stricto Sensu*

5. Título do Projeto de Pesquisa / Grupo de Pesquisa:

6. Período a que se refere o Relatório: ___/___/___ a ___/___/___

	Item Avaliado	Peso (P)	Qtde (Q)	Nota Parcial (P x Q)
1	Publicações			
	Resumo simples em Anais	5		
	Resumo expandido em Anais	7		
	Artigo completo em Anais	12		
	Artigo em Revistas Indexadas (A1, A2)	100		
	Artigo em Revistas Indexadas (B1, B2)	80		
	Artigo em Revistas Indexadas (B3)	60		
	Artigo em Revistas Indexadas (B4, B5, C)	40		
	Livros em Editora com Conselho Editorial (autor)	55		
	Capítulos de livros em Editora com Conselho Editorial	25		
	Editor ou organizador de livros em Editora com Conselho Editorial	25		
2	Apresentações			
	Em eventos científicos de caráter Internacional e Nacional	20		
	Em eventos científicos de caráter Estadual e Local	10		
	Em atividades junto à comunidade não universitária	10		
3	Produções Técnicas			
	Softwares, Novas Técnicas, Mapas, Etc.	50		
	Peças Teatrais e Musicais, Esculturas, Filmes, Etc	50		
	Montagem de Peças Teatrais e Congêneres	50		
	Depósito/ Pedido de Patente	100		
	Parecerista de revista científica/agência de fomento	5		
	Parecerista de projetos de IC/Unespar e trabalhos do EAIC/Unespar	10		
4	Orientações Concluídas			
	De Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	30		
	De PIC/PIBITI/PIC-EM	10		
	DE TCC/Graduação	5		
5	Participação em Bancas			
	De Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	5		
	De qualificação de Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	3		
6	Total Pontuação			